



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.294/2017

Dispõe sobre a criação de cargos e da Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos, constituída dos cargos e seu quantitativo constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam criados, com vencimento inicial de **R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais)**, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e da Secretaria Municipal de Viação e Obras, os seguintes cargos:

I – 10 (dez) vagas, para o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Internos – Perfil Pedreiro;

II – 06 (seis) vagas, para o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Internos – Perfil Eletricista;

III – 06 (seis) vagas, para o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Internos – Perfil Encanador.

IV – 180 (cento e oitenta) vagas, para o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Agente Gari;

V – 08 (oito) vagas, para o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Agente de Boca de Lobo; e

VI – 30 (trinta) vagas, para o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Agente de Tapa Buraco

Art. 3º A carreira ora criada refere-se aos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos composta pelos servidores das Secretarias de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar, integram as carreiras dos cargos abrangidos o conjunto de profissionais ocupantes de cargos efetivos no Serviço Público Municipal, que desempenham atividades em conformidade com o perfil ocupacional e profissional de cada servidor.

§ 1º O perfil profissional e ocupacional dos cargos de carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos é o estabelecido no anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º As Secretarias Municipais que agregam os Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos devem proporcionar aos seus servidores valorização mediante cursos gratuitos de formação continuada e de aperfeiçoamento técnico, piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, condições para aumentar a produção e garantir a correta aplicação dos recursos de cada Secretaria e o desenvolvimento e fortalecimento gerencial de cada uma delas.

Art. 5º Para os efeitos dessa Lei Complementar define-se:

I - Ente federativo: o município;

II - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido por lei aos servidores do ente municipal;

III - Unidade gestora: cada unidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública que estão integrados os Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos do município;

IV - Cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos do ente federativo investidos a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou provas e títulos;

V - Carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e classes segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VI - Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta ou indireta, do ente Federativo;

VII - Remuneração do cargo efetivo: o valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em Lei do ente Federativo, acrescidos das vantagens pessoais permanentes, e;

VIII - Interstícios: o lapso de tempo fixado para que o servidor se habilite às promoções horizontais e progressões verticais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 6º O sistema remuneratório dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos é estabelecido por parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio verba de representação, excetuando as vantagens pessoais adquiridas por ordem constitucional, fazendo parte dessas:

- I – gratificação natalina;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- III – adicional noturno;
- IV – adicional de férias;
- V – gratificação pelo exercício de função de chefia e assessoramento;
- VI – salário família;
- VII – diárias, e;
- VIII – ajuda de custo.

Art. 7º A Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos constante é composta de 02 (dois) cargos conforme a seguir:

I – Agente de Apoio de Serviços Externos é composto pelos cargos de formação de nível ensino fundamental completo, e;

II - Agente de Apoio de Serviços Internos é composto pelos cargos de formação de nível ensino fundamental completo.

§ 1º São atribuições do Agente de Apoio aos Serviços Internos – Perfil Pedreiro: Fazer as construções de “boca de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas; realiza trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando; executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

§ 2º São atribuições do Agente de Apoio aos Serviços Internos – Perfil Eletricista: executar trabalhos de conservação e de instalação de redes elétricas em geral; efetuar a vistoria da rede elétrica de prédios municipais, assegurando o seu perfeito funcionamento; controlar o material elétrico de consumo e no estoque, solicitando a reposição, quando necessário; efetuar pequenos reparos de urgência em redes elétricas de prédios do município, quando solicitado.

§ 3º São atribuições do Agente de Apoio aos Serviços Internos – Perfil Encanador: instala e repara redes de água, esgoto; executa serviço: cortar, roscar, curvar, dobrar, montar, instalar e conservar as tubulações e partes acessórias das instalações de água, esgotos, calefação e saneamento; monta, ajusta, instala e repara encanamentos,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

tubulações e outros condutos, assim como os seus acessórios; corta a alvenaria para instalação e fixação da canalização da rede hidráulica.

§ 4º São atribuições do Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Gari: varrer ruas, praças, parques, e jardins municipais para mantê-los em condições de higiene e trânsito, recolher os lixos, acondicionando-os em sacos plásticos, latões, cestos, ou outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte, percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos, para coletar lixo, despejar o lixo recolhido em caminhões especiais da Prefeitura, possibilitando assim seu transporte aos locais apropriados, esvaziar as lixeiras distribuídas pelas vias públicas, raspar meio-fio, limpar ralos e saídas de esgotos.

§ 5º São atribuições do Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Agente de Boca de Lobo: executa serviço de limpeza de canal; limpeza de boca de lobo; assenta manilha; assenta meio fio; descida d'água em concreto.

§ 6º São atribuições do Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Agente de Tapa Buraco: executar trabalho de varrição e limpeza; reenquadramento dos buracos; demolição e retirada; carregamento e transporte; pintura de ligação; recomposição em CBUQ ou outros materiais.

§ 7º A formação profissional exigida para o ingresso na Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos será estabelecida no anexo I desta lei, de acordo com a necessidade do órgão ou entidade, a ser estabelecida no edital do concurso público.

Art. 8º O ingresso na Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos exigirá-se concurso público de provas e de provas de títulos nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O servidor empossado para a Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos, em virtude de aprovação em concurso público, será enquadrado na classe e nível inicial da Carreira.

Art. 9º O cargo de Agente de Apoio aos Serviços Interno é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado letras maiúsculas, conforme anexo III, 40 (quarenta) horas da presente Lei Complementar.

Art. 10. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A: Formação em nível de ensino elementar completo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II - Classe B: Formação em ensino de nível médio completo ou curso de educação profissional de nível médio técnico completo com diploma devidamente reconhecido pelo MEC;

III - Classe C: Curso de capacitação com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, podendo ser fracionada com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, na área do cargo/atuação do órgão, e;

IV - Classe D: Formação em ensino superior completo ou tecnólogo completo, com Diploma/Certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 11. O cargo de Agente de Apoio aos Serviços Externo é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado letras maiúsculas, conforme anexo III, 40 (quarenta) horas da presente Lei Complementar.

Art. 12. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A: Formação em nível de ensino elementar completo;

II - Classe B: Formação em ensino de nível médio completo ou curso de educação profissional de nível médio técnico completo com diploma devidamente reconhecido pelo MEC;

III - Classe C: Curso de capacitação com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, podendo ser fracionada com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, na área do cargo/atuação do órgão, e;

IV - Classe D: Formação em ensino superior completo ou tecnólogo completo, com Diploma/Certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 13. Para efeito de enquadramento na presente lei os servidores pertencente à Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos, a que se refere o art. 2º desta lei, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - Conforme Anexo I que trata da denominação de cargos;

II - Promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida para o respectivo cargo;

III - Progressão vertical, de um Nível para outro, a cada 03 (três) anos, levar-se-á em conta o tempo de serviço público prestado à Administração direta, Autárquica e fundacional do Município de Várzea Grande, conforme os níveis constantes na tabela do anexos III desta Lei Complementar, e;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV - Para enquadramento no nível, levar-se-á em conta o tempo de serviço público, contado a partir da data do ingresso do profissional no cargo efetivo.

Art. 14. O servidor que se encontrar afastado, cedido e ou em licença não remunerada, legalmente autorizada, somente será enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

Art. 15. Para atender necessidade excepcional de interesse público, o Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos contratado temporariamente, perceberá subsídio compatível com classe e nível inicial do cargo a ser contratado.

Art. 16. O ingresso dos servidores efetivos na carreira bem como os efeitos financeiros da presente lei será integralizado em janeiro de 2.018.

Art. 17. Fica assegurada a revisão anual dos valores dos subsídios dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos, constantes das tabelas anexas, pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC), na data base definida nesta lei para o dia 01 de maio de cada ano Iniciando a partir de maio de 2.019.

Art. 18. A avaliação de desempenho dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos será realizada segundo normas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração, constituída por 06 (seis) membros sendo 03 (três) indicados pelo Secretário da Pasta, e 03 (três) servidores efetivos de livre escolha dos servidores.

§ 1º A promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C e 03 (três) anos da Classe C para D.

§ 2º Cada Classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá a avaliação de desempenho anual do servidor e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 3º Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se deu o início do exercício profissional no cargo efetivo no serviço público, observando o interstício de 03 (três) anos.

Art. 19. Estando atendido o requisito para promoção de uma classe subsequente, o servidor aguardará somente o interstício das classes e nível antecessoras para a promoção de nível e classe.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 20. Fica vedada a transposição de carga horária, obedecendo ao respectivo ingresso na carreira.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
Estado de Mato Grosso, 05 de outubro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

ANEXO I

PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO INTERNOS E EXTERNOS	CARGO
	Agente de Apoio aos Serviços Externos profissional de Nível Fundamental Completo
	Agente de Apoio aos Serviços Internos Profissional de Nível Fundamental Completo

ANEXO II

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTITATIVO
AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS	Agente Gari	180
	Agente de Boca de Lobo	8
	Agente de Tapa Buraco	30
AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS INTERNOS	Pedreiro	10
	Eletricista	6
	Encanador	6

ANEXO III

**TABELA – AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS E INTERNOS
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO – 40 HORAS**

PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE APOIO INTERNOS E EXTERNOS				
AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS E INTERNOS 40 horas				
CLASSE				
Nível	A	B	C	D
1	985,00	1.100,55	1.265,63	1.392,20
2	1.044,10	1.166,58	1.341,57	1.475,73
3	1.106,75	1.236,58	1.422,07	1.564,28
4	1.173,15	1.310,77	1.507,39	1.658,13
5	1.243,54	1.389,42	1.597,83	1.757,61
6	1.318,15	1.472,78	1.693,70	1.863,07
7	1.397,24	1.561,15	1.795,32	1.974,86
8	1.481,08	1.654,82	1.903,04	2.093,35
9	1.569,94	1.754,11	2.017,23	2.218,95
10	1.664,14	1.859,35	2.138,26	2.352,08

Praça dos três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
Estado de Mato Grosso, 05 de outubro de 2017.


LUCIMAR SÁCERE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

MOREIRA-Membro; ELIENA OLIVEIRA DA CRUZ – Membro; em acordo com o EDITAL DE ABERTURA E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2017, vem através do presente tornar público o local, data e horário da prova objetiva:

LOCAL DA PROVA	DATA	HORÁRIO
Escola Estadual Rainha da Paz Rua Honorato Azambuja s/nº - Centro – Vale de São Domingos	22 /10/ 2017	08:00 as 11:00

Dinara Amélia Mattei Karla Priscilla Passos Calixto Maxiano
Presidente CEPSS Presidente CEPSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 04/2017**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e O LAR DO IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE VÁRZEA GRANDE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.287.415/0001-77. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicado de Dispensa de Licitação nº. 23/2017, conforme seu Edital e Anexos, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, no Decreto Municipal nº. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N.º 478770/2017. OBJETO: Tem por objeto deste termo a execução do serviço de acolhimento institucional integral para atendimento de até 53 (cinquenta e três) idosos com idade de 60 anos ou mais que não tenham condições de sobreviverem sozinhos ou de famílias carentes que não possam oferecer as mínimas condições de sobrevivência, provenientes de Várzea Grande. Parágrafo Primeiro: O Plano de Ação, em anexo, independente de transcrição, faz parte integrante do presente Termo. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.04.08.

241.0042. P/A: 2.151. ND: 3.3.50.43.01.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS. FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 16.10.2017.

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE VÁRZEA GRANDE

Organização da Sociedade Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 054/2017
REGISTRO DE PREÇOS (EXCLUSIVO ME – EPP)**

Processo: 474768- O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 839/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TRAVESSEIROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS**. A realização está prevista para o dia **08 de NOVEMBRO** de 2017, às **15h** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no site: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 19 de outubro de 2017. **Kathe Maria Kholhase Martins**-Secretária Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI COMPLEMENTAR N.º 4.294/2017**

Dispõe sobre a criação de cargos e da Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos, constituída dos cargos e seu quantitativo constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam criados, com vencimento inicial de **R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais)**, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e da Secretaria Municipal de Viação e Obras, os seguintes cargos:

- I – 10 (dez) vagas, para o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Internos – Perfil Pedreiro;
- II – 06 (seis) vagas, para o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Internos – Perfil Eletricista;
- III – 06 (seis) vagas, para o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Internos – Perfil Encanador.
- IV – 180 (cento e oitenta) vagas, para o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Agente Gari;
- V – 08 (oito) vagas, para o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Agente de Boca de Lobo; e
- VI – 30 (trinta) vagas, para o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Agente de Tapa Buraco

Art. 3º A carreira ora criada refere-se aos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos composta pelos servidores das Secretarias de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar, integram as carreiras dos cargos abrangidos o conjunto de profissionais ocupantes de cargos efetivos no Serviço Público Municipal, que desempenham atividades em conformidade com o perfil ocupacional e profissional de cada servidor.

§ 1º O perfil profissional e ocupacional dos cargos de carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos é o estabelecido no anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º As Secretarias Municipais que agregam os Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos devem proporcionar aos seus servidores valorização mediante cursos gratuitos de formação continuada e de aperfeiçoamento técnico, piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, condições para aumentar a produção e garantir a correta aplicação dos recursos de cada Secretaria e o desenvolvimento e fortalecimento gerencial de cada uma delas.

Art. 5º Para os efeitos dessa Lei Complementar define-se:

I - Ente federativo: o município;

II - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido por lei aos servidores do ente municipal;

III - Unidade gestora: cada unidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública que estão integrados os Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos do município;

IV - Cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos do ente federativo investidos a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou provas e títulos;

V - Carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e classes segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VI - Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta ou indireta, do ente Federativo;

VII - Remuneração do cargo efetivo: o valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em Lei do ente Federativo, acrescidas das vantagens pessoais permanentes, e;

VIII - Interstícios: o lapso de tempo fixado para que o servidor se habilite às promoções horizontais e progressões verticais.

Art. 6º O sistema remuneratório dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos é estabelecido por parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio verba de representação, excetuando as vantagens pessoais adquiridas por ordem constitucional, fazendo parte dessas:

I – gratificação natalina;

II – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

III – adicional noturno;

IV – adicional de férias;

V – gratificação pelo exercício de função de chefia e assessoramento;

VI – salário família;

VII – diárias, e;

VIII – ajuda de custo.

Art. 7º A Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos constante é composta de 02 (dois) cargos conforme a seguir:

I – Agente de Apoio de Serviços Externos é composto pelos cargos de formação de nível ensino fundamental completo, e:

II - Agente de Apoio de Serviços Internos é composto pelos cargos de formação de nível ensino fundamental completo.

§ 1º São atribuições do Agente de Apoio aos Serviços Internos – Perfil Pedreiro: Fazer as construções de “boca de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas; realiza trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando; executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

§ 2º São atribuições do Agente de Apoio aos Serviços Internos – Perfil Eletricista: executar trabalhos de conservação e de instalação de redes elétricas em geral; efetuar a vistoria da rede elétrica de prédios municipais, assegurando o seu perfeito funcionamento; controlar o material elétrico de consumo e no estoque, solicitando a reposição, quando necessário; efetuar pequenos reparos de urgência em redes elétricas de prédios do município, quando solicitado.

§ 3º São atribuições do Agente de Apoio aos Serviços Internos – Perfil Encanador: instala e repara redes de água, esgoto; executa serviço: cortar, roscar, curvar, dobrar, montar, instalar e conservar as tubulações e partes acessórias das instalações de água, esgotos, calefação e saneamento; monta, ajusta, instala e repara encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como os seus acessórios; corta a alvenaria para instalação e fixação da canalização da rede hidráulica.

§ 4º São atribuições do Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Gari: varrer ruas, praças, parques, e jardins municipais para mantê-los em condições de higiene e trânsito, recolher os lixos, acondicionando-os em sacos plásticos, latões, cestos, ou outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte, percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos, para coletar lixo, despejar o lixo recolhido em caminhões especiais da Prefeitura, possibilitando assim seu transporte aos locais apropriados, esvaziar as lixeiras distribuídas pelas vias públicas, raspar meio-fio, limpar ralos e saídas de esgotos.

§ 5º São atribuições do Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Agente de Boca de Lobo: executa serviço de limpeza de canal; limpeza de boca de lobo; assenta manilha; assenta meio fio; descida d'água em concreto.

§ 6º São atribuições do Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Agente de Tapa Buraco: executar trabalho de varrição e limpeza; reenquadramento dos buracos; demolição e retirada; carregamento e transporte; pintura de ligação; recomposição em CBUQ ou outros materiais.

§ 7º A formação profissional exigida para o ingresso na Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos será estabelecida no anexo I desta lei, de acordo com a necessidade do órgão ou entidade, a ser estabelecida no edital do concurso público.

Art. 8º O ingresso na Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos exigirá-se o concurso público de provas e de provas de títulos nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O servidor empossado para a Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos, em virtude de aprovação em concurso público, será enquadrado na classe e nível inicial da Carreira.

Art. 9º O cargo de Agente de Apoio aos Serviços Interno é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado letras maiúsculas, conforme anexo III, 40 (quarenta) horas da presente Lei Complementar.

Art. 10. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A: Formação em nível de ensino elementar completo;

II - Classe B: Formação em ensino de nível médio completo ou curso de educação profissional de nível médio técnico completo com diploma devidamente reconhecido pelo MEC;

III - Classe C: Curso de capacitação com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, podendo ser fracionada com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, na área do cargo/atuação do órgão, e;

IV - Classe D: Formação em ensino superior completo ou tecnólogo completo, com Diploma/Certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 11. O cargo de Agente de Apoio aos Serviços Externo é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado letras maiúsculas, conforme anexo III, 40 (quarenta) horas da presente Lei Complementar.

Art. 12. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A: Formação em nível de ensino elementar completo;

II - Classe B: Formação em ensino de nível médio completo ou curso de educação profissional de nível médio técnico completo com diploma devidamente reconhecido pelo MEC;

III - Classe C: Curso de capacitação com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, podendo ser fracionada com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, na área do cargo/atuação do órgão, e;

IV - Classe D: Formação em ensino superior completo ou tecnólogo completo, com Diploma/Certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 13. Para efeito de enquadramento na presente lei os servidores pertencente à Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos, a que se refere o art. 2º desta lei, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - Conforme Anexo I que trata da denominação de cargos;

II - Promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida para o respectivo cargo;

III - Progressão vertical, de um Nível para outro, a cada 03 (três) anos, levar-se-á em conta o tempo de serviço público prestado à Administração direta, Autárquica e fundacional do Município de Várzea Grande, conforme os níveis constantes na tabela do anexos III desta Lei Complementar, e;

IV - Para enquadramento no nível, levar-se-á em conta o tempo de serviço público, contado a partir da data do ingresso do profissional no cargo efetivo.

Art. 14. O servidor que se encontrar afastado, cedido e ou em licença não remunerada, legalmente autorizada, somente será enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

Art. 15. Para atender necessidade excepcional de interesse público, o Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos contratado temporariamente, perceberá subsídio compatível com classe e nível inicial do cargo a ser contratado.

Art. 16. O ingresso dos servidores efetivos na carreira bem como os efeitos financeiros da presente lei será integralizado em janeiro de 2.018.

Art. 17. Fica assegurada a revisão anual dos valores dos subsídios dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos, constantes das tabelas anexas, pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC), na data base definida nesta lei para o dia 01 de maio de cada ano iniciando a partir de maio de 2.019.

Art. 18. A avaliação de desempenho dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos será realizada segundo normas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração, constituída por 06 (seis) membros sendo 03 (três) indicados pelo Secretário da Pasta, e 03 (três) servidores efetivos de livre escolha dos servidores.

§ 1º A promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C e 03 (três) anos da Classe C para D.

§ 2º Cada Classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá a avaliação de desempenho anual do servidor e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 3º Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se deu o início do exercício profissional no cargo efetivo no serviço público, observando o interstício de 03 (três) anos.

Art. 19. Estando atendido o requisito para promoção de uma classe subsequente, o servidor aguardará somente o interstício das classes e nível anteriores, para a promoção de nível e classe.

Art. 20. Fica vedada a transposição de carga horária, obedecendo ao respectivo ingresso na carreira.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 05 de outubro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO I

	CARGO
PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO INTERNOS E EXTERNOS	Agente de Apoio aos Serviços Externos profissional de Nível Fundamental Completo
	Agente de Apoio aos Serviços Internos Profissional de Nível Fundamental Completo

ANEXO II

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTITATIVO
AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS	Agente Gari	180
	Agente de Boca de Lobo	8
	Agente de Tapa Buraco	30
AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS INTERNOS	Pedreiro	10
	Eletricista	6
	Encanador	6

ANEXO III

TABELA – AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS E INTERNOS

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO – 40 HORAS

PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE APOIO INTERNOS E EXTERNOS				
AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS E INTERNOS 40 horas				
CLASSE				
Nível	A	B	C	D
1	985,00	1.100,55	1.265,63	1.392,20
2	1.044,10	1.166,58	1.341,57	1.475,73
3	1.106,75	1.236,58	1.422,07	1.564,28
4	1.173,15	1.310,77	1.507,39	1.658,13
5	1.243,54	1.389,42	1.597,83	1.757,61
6	1.318,15	1.472,78	1.693,70	1.863,07
7	1.397,24	1.561,15	1.795,32	1.974,86
8	1.481,08	1.654,82	1.903,04	2.093,35
9	1.569,94	1.754,11	2.017,23	2.218,95
10	1.664,14	1.859,35	2.138,26	2.352,08

Praça dos três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 05 de outubro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO Nº 507/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Tonny Mayaro Fontes Sales, no cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 7, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 03 de outubro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Outubro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N. 012/2017

PROCESSO: 475794/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 838/2017, comunica aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N. 012/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o regime de execução indireta de **"EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL"**, cujo objeto é **contratação de**

empresa capacitada no ramo de engenharia para fornecimento de projeto elétrico, dimensionamento e detalhamento do(s) grupo(s) gerador (es) de emergência, compatibilizando as instalações elétricas já existentes (Projeto As Built) e considerando as previsões de futuras instalações elétricas, para segurança e funcionalidade de equipamentos Elétricos, Eletromecânicos e Eletromédicos do Hospital e Pronto Socorro do Municipal de Várzea Grande/MT nos casos de falta de abastecimento por parte da concessionária de energia. Abertura está prevista para dia 07 de Novembro de 2017, às 08h30min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante pagamento dos custos de R\$ 0,13 por cópia não restituíveis, e gratuitamente e no site: WWW.varzegrande.mt.gov.br, informações (65) 3688-8020. Várzea Grande - MT, 19 de Outubro de 2017. **Diógenes Marcondes-Secretário Municipal de Saúde**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE RESOLUÇÃO Nº 011/2017

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.